



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**

**TERMO Nº 34/2024**

**Processo nº 2024.0.000015439-7**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, PARA FINS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE INCLUSÃO DIGITAL (PID), QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com endereço na Avenida Presidente Wilson, nº 194/198, Castelo, Rio de Janeiro-RJ, e inscrição no CNPJ nº 06.170.517/0001-05, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, com endereço na Rua São Clemente, nº 360, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, e inscrição no CNPJ nº 42.498.733/0001-48, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Eduardo Costa Paes, no uso das atribuições que lhes são conferidas, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente acordo a cooperação entre os partícipes para a instalação e manutenção de Pontos de Inclusão Digital no município do Rio de Janeiro, em conformidade com os dispositivos insertos na Resolução CNJ n. 508/2023 que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário.

**DO PLANO DE TRABALHO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho, a seguir descrito:

- a - implementar instalação e manutenção de pontos de inclusão digital nas dependências dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS no município do Rio de Janeiro;
- b - capacitar as equipes que irão atuar nos Pontos de Inclusão Digital;



c - assegurar condições aos cidadãos de acessar digitalmente a justiça, por meio de disponibilização de Pontos de Inclusão Digital, nos termos da Resolução CNJ nº 508/2023;

d - assegurar o acesso remoto e imediato dos usuários da justiça, por meio de disponibilização de ferramenta de videoconferência igual ou equivalente ao “Balcão Virtual”, regulamentada pela Resolução CNJ nº 372/2021;

e - possibilitar a realização de atos processuais exclusivamente por meio eletrônico e remoto, pela internet, inclusive audiências e sessões de julgamento e, conseqüentemente, consolidar os projetos Juízo 100% Digital (Resolução CNJ nº 345/2020) e Núcleo de Justiça 4.0 (Resolução CNJ nº 385/2021).

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste instrumento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) instalar e manter os Pontos de Inclusão Digital (PID) e, em atendimento ao disposto no art. 198 do CPC, promoverão o acesso remoto das partes e dos procuradores domiciliados no município do Rio de Janeiro às Subseções Judiciárias/Comarcas que compõem o Estado do Rio de Janeiro, nos limites de suas obrigações, compreendendo a disponibilização de estrutura física suficiente à instalação de equipamentos para a realização de videoconferências ou aplicação semelhante na unidade e perícias médicas e de prestadores de serviço na unidade;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- f) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- g) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- h) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- i) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.



Parágrafo Único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA** - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do TRIBUNAL:

a - prover mobiliário, link de internet e equipamentos necessários à instalação dos Pontos de Inclusão Digital, correspondentes a computadores, equipamentos de informática em geral, ao menos 2 (duas) câmeras no ambiente ou câmeras 360 graus, de modo a possibilitar a visualização integral do espaço e demais equipamentos que componham o aparato de videoconferência;

b - fornecer acesso aos sistemas para viabilizar o atendimento remoto por Balcão Virtual, a realização de audiências por videoconferência, bem como os demais sistemas informatizados necessários à instalação e devido funcionamento dos Pontos de Inclusão Digital;

c - capacitar as equipes que atuarão nos Pontos de Inclusão Digital;

d - divulgar, por meio da unidade de comunicação social competente, a assinatura do Convênio, bem como sua efetiva implementação, objetivando a consecução do objeto indicado.

**CLÁUSULA QUINTA** - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do MUNICÍPIO:

a - ceder espaços acessíveis, nas dependências dos Centros de Referência de Assistência Social, para instalação de Pontos de Inclusão Digital, nos moldes preconizados pela Resolução CNJ nº 508/2023, maximizando o acesso à Justiça e resguardando os excluídos digitais;

b - arcar com as despesas pertinentes à energia elétrica, telefone, água e serviço de manutenção e conservação do(s) imóvel(is);

c - designar servidores que atuarão no funcionamento e atendimento dos Pontos de Inclusão Digital;

d - divulgar, por meio da unidade de comunicação social competente, a assinatura do Convênio, bem como sua efetiva implementação, objetivando a consecução do objeto indicado.

#### **DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.



Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA OITAVA** - Este acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por conveniência dos partícipes, nos termos da Lei.

#### **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA NONA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

#### **DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### **DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.



#### **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

#### **DO SIGILO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os partícipes se obrigam a manter sigilo dos dados e informações de que venham a ter conhecimento em decorrência da execução do ajuste, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, sem prévia autorização da outra parte.

#### **DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Para os fins dispostos na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O presente instrumento deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021.

#### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.



#### DA NÃO AFETAÇÃO DA COMPETÊNCIA DELEGADA

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A instalação de Pontos de Inclusão Digital no município do Rio de Janeiro não afeta a regra da competência delegada prevista no art. 15, inciso III da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, alterado pelo art. 3º da Lei 13.876, de 20 de setembro de 2019.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – As controvérsias oriundas da execução deste Acordo serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa. No caso de judicialização, fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim ajustados, assinam os **PARTÍCIPE**S o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2024.

**HENRIQUE CARLOS  
DE ANDRADE  
FIGUEIRA:M00238**

Assinado de forma digital por  
HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE  
FIGUEIRA:M00238  
Dados: 2024.06.27 17:22:54 -03'00'

**Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA  
Presidente do TRE/RJ**

**EDUARDO DA COSTA PAES  
Prefeito do Município do Rio de Janeiro**

